TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0023932-85.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto Habilitação de Crédito - Assunto Principal do Processo <<

Informação indisponível >>

Requerente: Tecelagem São Carlos Sa

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- Diante do pagamento integral da obrigação (fl. 183) e considerando a anuência do Administrador Judicial (fl. 191), bem como da credora Roseny (fls. 193/194), e do representante do Ministério Público (fl. 195), JULGO EXTINTA a habilitação de crédito da credora Roseny Faria Santos, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- O depósito de fl. 183 se trata de TED feito diretamente na conta corrente do patrona da habilitante, não cabendo falar em expedição de mandado de levantamento em seu favor.
- 3 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 4 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003. Intime-se para pagamento.
- 5 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 25 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA